

O trabalho de sensibilização da população e das autoridades brasileiras em todos os Poderes reflete-se definitivamente em ações (leia-se leis e recomendações) que interferem diretamente na garantia dos direitos da população ser atendida de forma digna no setor das atividades físicas e desportivas.

Diversas leis em defesa da orientação profissional de qualidade, ética e com segurança na prestação de serviços na área das atividades físicas e desportivas multiplicam-se por todos os cantos do país. Algumas valorizando o Profissional de Educação Física,

outras criando procedimentos e padrões para o funcionamento de academias e entidades afins.

O que temos percebido, nestes últimos tempos, é que a questão da orientação e da frequência das aulas de Educação Física Escolar também ganha vulto e apoio legislativo, com novas leis e regras que asseguram a intervenção exclusiva do Profissional de Educação Física no setor e a garantia das horas/aulas pertinentes à atividade.

Na penúltima edição, apresentamos um pequeno relatório destas leis. Conheça mais algumas delas.

## Rio Claro – SP

### LEI MUNICIPAL Nº 3691, de 31 de agosto de 2006

*De autoria da Vereadora Mônica Hussini Messetti.*

*Institui no Calendário do Município de Rio Claro, o dia do Profissional de Educação Física, a ser comemorado em 1º de setembro de cada ano.*

## Caldas Novas – GO

### LEI MUNICIPAL Nº 1320, de 26 de abril de 2005

*Estabelece normas para o funcionamento de academias, clubes desportivos ou recreativos e outros estabelecimentos que ministram atividades de ginástica, lutas, musculação, artes marciais, esportes e demais atividades físico-desportiva-recreativas ou similares, em funcionamento em Caldas Novas.*

*Esses estabelecimentos devem manter em tempo integral:*

*I – Profissionais de Educação Física devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física da respectiva jurisdição, sendo um deles o Responsável Técnico, em seus quadros;*

*II – certificado de registro no Conselho Regional de Educação Física da respectiva jurisdição;*

*§1º - para efeitos desta lei, o Profissional de Educação Física é reconhecido igualmente como profissional da saúde;*

## Ilhéus – BA

### LEI MUNICIPAL Nº 3154, de 20 de dezembro de 2004

*Dispõe sobre a Orientação da Educação Física no ensino básico da rede municipal e privada, em academias, clubes e estabelecimentos que desenvolvam ou ministrem atividades físicas e desportivas. O texto ressalta, ainda, que a orientação de quaisquer artes marciais são de competência de Profissionais de Educação Física devidamente habilitados pelo Sistema CONFEF/CREFs.*

*Além disso, todas as pessoas jurídicas envolvidas no setor devem manter, em seus quadros Profissionais habilitados, conforme a Lei 9.696/98.*

### DECRETO Nº 027, de 26 de maio de 2006.

*O texto do decreto ratifica o papel do Sistema CONFEF/CREFs na normatização, orientação e fiscalização das atividades próprias do Profissional de Educação Física, estando as pessoas físicas e jurídicas que atuam no setor obrigadas a se registrar no Sistema.*

*Ressalta a obrigação da inscrição no Conselho para aqueles que se inscreverem em concursos públicos voltados para o setor.*

*Dita, ainda, que a fiscalização do setor será realizada pelo CREF da jurisdição e que este terá o apoio das Secretarias de Educação, Saúde e Esporte.*

## ALAGOAS

### LEI ESTADUAL Nº 6.739, de 04 de julho de 2006.

*Disciplina a prática de Educação Física na Rede Pública Estadual de Ensino.*

*Art. 1º - A Educação Física integra a proposta pedagógica das escolas da rede pública estadual de ensino e é componente curricular obrigatório de todas as séries, anos ou ciclos da educação básica e será desenvolvida por Professor portador de licenciatura específica na respectiva disciplina.*

*§ Único – Deverão ser ministradas, no mínimo, duas aulas semanais por turma, ajustadas às faixas etárias e às condições da população escolar em cada um dos turnos (matutino, vespertino e noturno) de funcionamento da escola.*

*Art. 2º - É reservado ao Professor de Educação Física com licenciatura, o exercício da docência dessa disciplina na rede pública estadual de ensino, em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica.*

*§ Único – Fica proibida a docência na disciplina Educação Física na rede pública estadual de ensino, aos não portadores do diploma de licenciatura em Educação Física.*